

novobanco **DOS AÇORES**

Política de Transações com Partes Relacionadas

NOVO BANCO DOS AÇORES, S.A.

dezembro 2024



Índice

1. Objetivos.....	3
2. Aplicação da Política às Entidades do Grupo novobanco	3
3. Enquadramento Legal e Regulamentar.....	3
4. Definição de Parte Relacionada	4
5. Definição de Transação	5
6. Outras Definições	6
7. Lista de Partes Relacionadas com o novobanco dos Açores	6
8. Condições na celebração, modificação e formalização de Transações.....	7
9. Processo de Aprovação de Transações entre o novobanco dos Açores e Partes Relacionadas	8
10. Regime especial referente à concessão de Crédito	10
11. Comunicações referentes a Transações com Partes Relacionadas.....	10
12. Responsabilidades das funções de controlo	10
13. Extensão do âmbito de aplicação da presente Política	12
14. Revisão.....	12
15. Aprovação.....	12
16. Divulgação e Esclarecimentos	13

1. Objetivos

A presente Política visa:

- a) Determinar os procedimentos a adotar para assegurar que o novobanco dos Açores dispõe em permanência de uma lista completa e atualizada das suas Partes Relacionadas;
- b) Estabelecer as regras e responsabilidades internas relativas à identificação de transações propostas ou projetadas pelo novobanco dos Açores como cabendo na categoria de Transações com Partes Relacionadas;
- c) Estabelecer os procedimentos internos e as respetivas responsabilidades na análise e aprovação prévia de Transações com Partes Relacionadas;
- d) Definir regras para a divulgação da presente Política junto dos colaboradores do novobanco dos Açores.

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas é elaborada de acordo com a legislação aplicável e deve ser interpretada à luz da mesma.

2. Aplicação da Política

1. A presente Política determina os princípios base aplicáveis ao novobanco dos Açores e às transações com partes relacionadas do novobanco dos Açores e, com as devidas adaptações e aprovações internas, resulta da Política do novobanco.
2. A articulação entre o novobanco dos Açores e o novobanco para a implementação dos princípios aplicáveis de acordo com a presente Política é feita através do Departamento de Compliance do novobanco em articulação com a responsável da função de compliance do novobanco dos Açores.

3. Enquadramento Legal e Regulamentar

1. EBA/GL/2021/05, 2 de julho de 2021 – Orientações sobre Governo Interno no âmbito da Diretiva 2013/36/EU;
2. Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF):
 - a. Artigo 85º («Crédito a membros dos órgãos sociais»);
 - b. Artigo 86º («Outras operações»);
 - c. Artigo 109º («Crédito a detentores de participações qualificadas»).

Sempre que na presente política se refere RGICSF, entende-se por RGICSF ou diploma que o venha a alterar ou substituir

3. Aviso do Banco de Portugal n.º 3/2020:
 - a. Artigo 33º («Partes Relacionadas»).
4. Código das Sociedades Comerciais:
 - a. Artigo 397º («Negócios com a sociedade»).

4. Definição de Parte Relacionada

1. Para efeitos da presente Política, são consideradas Partes Relacionadas com o novobanco dos Açores:
 - a) Participantes qualificados da instituição e outras pessoas ou entidades abrangidas pelo regime previsto no artigo 109.º do RGICSF;
 - b) Membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 - c) Cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização;
 - d) Uma sociedade na qual um membro do órgão de administração ou do órgão de fiscalização, ou o seu cônjuge, unido de facto, parente ou afim em 1.º grau, detém uma participação qualificada igual ou superior a 10 % do capital ou dos direitos de voto, ou na qual essas pessoas exerçam influência significativa ou exerçam cargos de direção de topo ou funções de administração ou fiscalização;
 - e) Entidades relativamente às quais existe uma relação de interdependência económica, nomeadamente devido à sua inserção numa relação entrecruzada de participações com diversas outras entidades ou que, por estarem de tal forma ligadas à instituição, na eventualidade de uma delas se deparar com problemas financeiros, a instituição terá também dificuldades financeiras;
 - f) As pessoas ou entidades, incluindo, nomeadamente, depositantes, credores, devedores, entidades participadas pela instituição, colaboradores da instituição ou colaboradores de outras entidades pertencentes ao mesmo grupo, cuja relação com a instituição lhes permita, potencialmente, influenciar a sua gestão, no sentido de conseguir um relacionamento comercial fora das condições normais de mercado.
2. Para efeitos de determinação da qualidade de Parte Relacionada com o novobanco dos Açores e conseqüente elaboração da Lista de Partes Relacionadas, o novobanco dos Açores atende aos critérios referidos acima.

5. Definição de Transação

Para efeitos desta Política são consideradas Transações as relações estabelecidas ou a estabelecer entre o novobanco dos Açores e Partes Relacionadas, incluindo modificações de relações já estabelecidas, que se integrem nas seguintes categorias:

- i Concessão de crédito;
- ii Colocação de valores mobiliários ou a sua subscrição, e a colocação de fundos de investimento ou de produtos de seguros que incluam ativos financeiros, emitidos por Partes Relacionadas;
- iii Celebração de contratos de natureza derivada ou afim;
- iv Operações sobre imóveis;
- v Celebração de contratos para o fornecimento de bens e serviços;
- vi Aquisição ou alienação de partes de capital em sociedades ou outros entes coletivos;
- vii Aquisição ou alienação de crédito.

Por seu turno, excluem-se da definição de Transação para efeitos da presente Política:

- i. Quaisquer transações ou atividades associadas ao Contrato de Capital Contingente celebrado entre o novobanco (o qual abrange ativos do novobanco dos Açores) e o Fundo de Resolução;
- ii. Quaisquer transações, desde que sejam formalizadas por meio de contrato estandardizado, que não seja objeto de negociação ou alterações materiais, e que seja celebrado em condições normais de mercado, tais como abertura de conta, a celebração de contrato de registo e depósito de instrumentos financeiros, ou a realização de aplicações financeiras ou a subscrição de serviços de intermediação financeira;
- iii. Transações com valor anual agregado igual ou inferior a EUR 30.000,00 com a mesma Parte Relacionada, salvo quando se trate de transações previstas nos artigos 85º ou 109º do RGICSF.

6. Outras Definições

Na presente Política os seguintes termos e expressões têm o seguinte significado:

- a) **Crédito**: Risco de Crédito assumido, por qualquer forma ou modalidade, direta ou indireta, incluindo a prestação de garantias, bem como as suas alterações, renegociações ou reestruturações a qualquer título (incluindo a aprovação, modificação, renovação, novação e remissão, de linhas ou transações);
- b) **Entidade Dominada**: Pessoa coletiva relativamente à qual outra pessoa singular ou coletiva detenha a totalidade do seu capital ou exerça uma Relação de Controlo ou Domínio nos termos definidos no RGICSF;
- c) **Grupo novobanco**: novobanco e as instituições de crédito e financeiras por si dominadas: designadamente o novobanco dos Açores, o BEST – Banco Eletrónico de Serviço Total e a GNB Gestão de Ativos, SGPS, S.A e as sociedades por esta dominadas, bem como sucursais exteriores do novobanco;
- d) **Participação Qualificada**: a participação direta ou indireta que represente percentagem não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto da empresa participada ou que, por qualquer motivo, possibilite exercer influência significativa na gestão da empresa participada em conformidade com o artigo 486.º do Código das Sociedades Comerciais, sendo para o efeito aplicadas as regras referentes à imputação de direitos e voto previstos no RGICSF.

7. Lista de Partes Relacionadas com o novobanco dos Açores

1. O novobanco dos Açores mantém uma lista completa e atualizada, em suporte informático, das suas Partes Relacionadas, contendo, pelo menos, os seguintes elementos referentes a cada uma das pessoas ou entidades identificadas como Partes Relacionadas:
 - i Nome completo ou denominação;
 - ii Domicílio ou Sede;
 - iii Número de identificação fiscal ou número de identificação de pessoa coletiva ou equivalente;
 - iv Percentagem de todas as participações diretas e indiretas, quando aplicável;
 - v Justificação para a sua inclusão na Lista de Partes Relacionadas do novobanco dos Açores;
 - vi Data da inclusão na Lista de Partes Relacionadas do novobanco dos Açores.

2. O procedimento de revisão e eventual atualização da Lista de Partes Relacionadas do novobanco dos Açores é concluído, pelo menos, trimestralmente.
3. A Lista de Partes Relacionadas e respetivas atualizações são aprovadas pelo Conselho de Administração e objeto de tomada de conhecimento pelo Conselho Fiscal.
4. O Gabinete de Conformidade do novobanco dos Açores é responsável pela proposta e pelas atualizações da Lista de Partes Relacionadas do novobanco dos Açores, em articulação com o Departamento de Compliance do novobanco, para sua subsequente aprovação nos termos do número anterior.
5. Para efeitos do número anterior, todas as Direções e colaboradores do novobanco dos Açores devem comunicar prontamente ao Gabinete de Conformidade do novobanco dos Açores, a identificação de qualquer pessoa ou entidade como Parte Relacionada nos termos dos critérios definidos na presente Política que não conste ainda da Lista de Partes Relacionadas do novobanco dos Açores.
6. A Lista de Partes Relacionadas atualizada é com brevidade disponibilizada internamente em formato informático e partilhada com o Departamento de Compliance do novobanco.
7. A Lista de Partes Relacionadas do novobanco dos Açores é disponibilizada à autoridade de supervisão competente sempre que solicitado.
8. O novobanco dos Açores conserva, pelo prazo de cinco anos, o conjunto de anteriores Listas de Partes Relacionadas do novobanco dos Açores.

8. Condições na celebração, modificação e formalização de Transações

1. A celebração, modificação ou formalização de qualquer Transação com Partes Relacionadas na qual o novobanco dos Açores intervenha, apenas pode ser concretizada se a mesma tiver sido objeto de aprovação nos termos do procedimento e respeitando os requisitos previstos na presente Política.
2. A concretização de quaisquer Transações com Partes Relacionadas depende da verificação dos seguintes requisitos:
 - a) Serem observados e cumpridos as regras e procedimentos aplicáveis a transações homólogas que não envolvam Partes Relacionadas, designadamente o circuito interno de análise e aprovação aplicável a cada tipo de transação;
 - b) Serem celebradas em condições de mercado (*at arm's length*), ou, quando fundadamente estas não se possam determinar, respeitando o referencial de comparabilidade apurado pelo novobanco dos Açores;
 - c) Serem objeto de pareceres prévios da Função de Gestão de Riscos, da Direção Central, da Função de Compliance e do Conselho Fiscal;

- d) Serem objeto de aprovação pelo Conselho de Administração do novobanco dos Açores;
 - e) Serem formalizadas por escrito, especificando-se as suas principais características e condições, tais como montante, preço, comissões, prazo e garantias, nos termos em que seriam formalizadas se o cliente ou contraparte não fosse uma Parte Relacionada com o novobanco dos Açores.
3. O novobanco dos Açores conserva, nos termos legais, todos os documentos e elementos que evidenciam o cumprimento dos requisitos de cuja verificação depende a concretização de uma Transação com Partes Relacionadas.

9. Processo de Aprovação de Transações entre o novobanco dos Açores e Partes Relacionadas

A aprovação de Transações que envolvam Partes Relacionadas deve cumprir o seguinte procedimento sequencial:

1. Análise da Transação proposta
 - 1.1. A Direção ou a área de negócio responsável pela Transação, sendo este determinado em função do tipo de Transação em causa, identifica o cliente ou contraparte como Parte Relacionada.
 - 1.2. A Direção ou a área de negócio responsável pela Transação elabora uma apresentação / proposta devidamente fundamentada e documentada onde identifica, pelo menos, o seguinte:
 - i. A identidade da Parte Relacionada;
 - ii. As características da Transação pretendida;
 - iii. Justificação para a circunstância de a Transação ser considerada como concretizada em condições de mercado (*at arm's length*), nomeadamente através da identificação de situações paralelas;
 - iv. Se a Transação é uma operação corrente do novobanco dos Açores (que se inclui no seu comércio).
 - 1.3. Nos casos excecionais em que, de forma fundamentada, seja impossível definir quais as condições de mercado aplicáveis à Transação em causa, a Direção ou a área de negócio responsável define um referencial que permita a comparabilidade entre a Transação em causa e outras operações semelhantes, de forma a evitar beneficiar a Parte Relacionada face a uma outra entidade que não tenha esse tipo de relação com o novobanco dos Açores.

- 1.4. Para efeitos da definição do referencial de comparabilidade previsto no número anterior, a Direção ou a área de negócio atende nomeadamente aos seguintes elementos quando aplicáveis à Transação em causa:
 - i. Características da Transação pretendida;
 - ii. Posição do novobanco dos Açores na Transação, em especial eventuais custos resultantes da Transação ou nos quais o novobanco dos Açores possa vir a incorrer em razão da sua concretização;
 - iii. Avaliação dos ativos objeto da Transação;
 - iv. Vantagens que da Transação resultem ou possam resultar para a contraparte;
 - v. Projeção e consideração da Transação em causa se a mesma fosse realizada com uma contraparte não relacionada.

2. Parecer da Função de Gestão de Riscos
 - 2.1. A Função de Gestão de Riscos considera o conjunto de elementos referidos no ponto 1 anterior e elabora o seu parecer referente à Transação pretendida identificando e avaliando os inerentes riscos reais ou potenciais para o novobanco dos Açores resultantes da sua concretização.
 - 2.2. O parecer da Função de Gestão de Riscos deve ser dado pelo responsável local da Função de Gestão de Riscos do banco.

3. Parecer da Direção Central do novobanco dos Açores
 - 3.1. A Direção Central do novobanco dos Açores recebe, das Direções ou das áreas de negócios, as propostas de Transações com Partes Relacionadas, considera o conjunto de elementos referidos nos pontos 1. e 2., verifica se estão reunidos todos os requisitos previstos na presente Política e emite o seu parecer.

4. Parecer do Departamento de Compliance do novobanco
 - 4.1. O Departamento de Compliance do novobanco, no âmbito do modelo de articulação, considera o conjunto de elementos referidos nos pontos anteriores e elabora o seu parecer sobre a Transação pretendida identificando e avaliando os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais, para o novobanco dos Açores, com conhecimento da responsável da Função de Compliance do novobanco dos Açores.

5. Parecer do Conselho Fiscal
- 5.1. O Conselho Fiscal considera o conjunto de elementos preparados e pareceres emitidos pelas diferentes unidades do novobanco dos Açores e emite o seu parecer quanto à concretização da operação.

6. Aprovação pelo Conselho de Administração
- 6.1. A Transação, instruída com o conjunto de documentos e pareceres referidos, é sujeita a aprovação do Conselho de Administração.
- 6.2. A deliberação de aprovação de uma Transação com Partes Relacionadas deve ser aprovada por uma maioria de dois terços dos membros que não estejam impedidos de participar na decisão.

10. Regime especial referente à concessão de Crédito

No que respeita a operações de concessão direta ou indireta de Crédito, incluindo a aquisição de partes sociais nos termos previstos no RGICSF, o novobanco dos Açores dá ainda cumprimento às seguintes regras:

- i. O novobanco dos Açores não concede Crédito a membros dos seus órgãos de administração ou fiscalização, nem a sociedades ou outros entes coletivos por eles direta ou indiretamente dominados nos termos e com as exceções previstas no artigo 85.º do RGICSF.
- ii. O novobanco dos Açores respeita, em permanência, os limites a que se encontra vinculado relativos a Crédito concedido a detentores de participações qualificadas e entidades com estes relacionadas, nomeadamente aqueles resultantes da lei bancária.

11. Comunicações referentes a Transações com Partes Relacionadas

1. As Direções/Estruturas do novobanco dos Açores deverão notificar a Direção de Controlo do novobanco dos Açores de todas as Transações realizadas com Partes Relacionadas.
2. A Direção de Controlo do novobanco dos Açores notifica, o Departamento de Compliance do novobanco de todas as Transações realizadas com Partes Relacionadas.

12. Responsabilidades das funções de controlo

1. Responsabilidades da Função de Gestão de Riscos

1.1. No quadro do cumprimento das obrigações legais e regulamentares referentes a Transações com Partes Relacionadas compete ao responsável local pela Função de Gestão de Riscos do banco, em articulação com o Departamento de Risco Global do novobanco, em especial, analisar previamente à sua concretização as operações com Partes Relacionadas, identificando e avaliando os inerentes riscos reais ou potenciais para o novobanco dos Açores, emitindo o respetivo parecer nos termos do Ponto 8.2.

2. Responsabilidades da Função de Compliance

2.1. Elaborar a proposta da Política do novobanco dos Açores, cabendo-lhe a definição dos procedimentos e normativos internos referentes à realização de Transações com Partes Relacionadas, em articulação com o Departamento de Compliance do novobanco.

2.2. A Função de Compliance deve, em geral, diligenciar dentro do novobanco dos Açores pelo cumprimento dos procedimentos previstos na presente Política, acompanhando e avaliando regularmente a adequação e eficácia dos procedimentos adotados para lhe dar cumprimento.

2.3. No contexto do cumprimento das obrigações legais e regulamentares referentes a Transações com Partes Relacionadas compete à Função de Compliance, em especial, o seguinte:

- i. Pugnar pela atualidade e conformidade da Política e dos procedimentos e normativos internos do novobanco dos Açores para sua aplicação;
- ii. Garantir que os riscos de conformidade são identificados, avaliados, acompanhados e controlados adequadamente;
- iii. Elaborar e promover as atualizações trimestrais da Lista de Partes Relacionadas com o novobanco dos Açores e propor a respetiva aprovação pelo Conselho de Administração;
- iv. Analisar previamente à sua concretização as operações com Partes Relacionadas, identificando e avaliando os inerentes riscos de conformidade, reais ou potenciais, para o novobanco dos Açores, emitindo a seu parecer nos termos do ponto 8.2;
- v. Avaliar o cumprimento da presente política, podendo solicitar a realização de ações de inspeção e de
- vi. auditoria que tiver como convenientes
- vii. Reportar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal eventuais incumprimentos da presente Política;
- viii. Sugerir medidas para corrigir eventuais deficiências nas ações desenvolvidas em cumprimento dos seus deveres;
- ix. Manter um registo das Transações efetuadas nos termos desta Política;

- x. Conservar, nos termos da presente Política, as Listas de Partes Relacionadas com o novobanco dos Açores anteriormente vigentes;
- xi. Ser o órgão interno de destino das comunicações, dos intervenientes envolvidos, relativas ao cumprimento da presente Política, designadamente as comunicações referentes à identificação de pessoas ou entidades como Partes Relacionadas e à concretização de Transações;
- xii. Assegurar a divulgação interna da presente Política a todas as estruturas do novobanco dos Açores e promover a sua publicação.

3. Responsabilidades da Função de Auditoria Interna

- 3.1. Sem prejuízo das atribuições à Função de Compliance, a Auditoria Interna avalia o cumprimento da presente Política no âmbito das suas avaliações periódicas, em função do plano plurianual de auditoria aprovado, reportando ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal os resultados dessa avaliação e eventuais medidas para melhoria da adequação e eficácia da mesma.

13. Extensão do âmbito de aplicação da presente Política

O Conselho de Administração pode deliberar a extensão do âmbito de aplicação das normas e procedimentos previstos na presente Política de Transações com Partes Relacionadas a Transações a negociar ou concretizar com pessoas ou entidades que não sejam qualificáveis como Partes Relacionadas.

14. Revisão

Sem prejuízo do cumprimento do dever de revisão trimestral da Lista de Partes Relacionadas, a presente Política é revista com uma periodicidade mínima anual. O Gabinete de Conformidade do novobanco dos Açores, pode, no entanto, propor ao Conselho de Administração do novobanco dos Açores a revisão da Política num prazo inferior, sempre que considere oportuno.

15. Aprovação

A presente Política relativa a Transações com Partes Relacionadas foi aprovada pelo Conselho de Administração do novobanco dos Açores, com parecer prévio favorável do Conselho Fiscal.

16. Divulgação e Esclarecimentos

A presente Política é divulgada e encontra-se acessível a todos os colaboradores do novobanco dos Açores, sendo ainda publicamente divulgada no sítio da internet do novobanco dos Açores.